

LEI N° 15, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Estabelece normas e aumenta valores das taxas de ligações de água e esgotos.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os serviços de ligações de água e de esgotos deverão ser requeridos à Prefeitura e tais requerimentos, depois de despachados pelo Sr. Prefeito, serão atendidos pela ordem de entrada.

Art. 2° - Os preços das ligações de que trata o art. 1° desta lei serão os seguintes:

- | | |
|--|-------------|
| a) Ligação de esgotos na parte calçada da cidade | CR\$ 600,00 |
| b) Ligação de água na parte calçada da cidade | CR\$ 600,00 |
| c) Ligações de esgotos ou de água na parte não calçada | CR\$ 300,00 |

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.